



Câmara Municipal de São Paulo

132
PL
01-0400/1996

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

PL
01-0400/1996

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 30 ABR 1996
 CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO;
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 FISCALIDADE ORÇAMENTAL;

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização anual de concursos públicos, no âmbito do Município de São Paulo para provimento de cargos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a realização anual de concursos públicos, no âmbito do Município de São Paulo, para provimentos de cargos.

Art. 2º - A realização dos concursos mencionados no artigo anterior será destinada para atender a falta de efetivos de todos os quadros do funcionalismo público municipal.

Art. 3º - O Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para cumprimento da mesma.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
 29 ABR 1996
 -DT. 10-

Sala das Sessões, 30 de abril de 1996.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
 Vereador
 P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo da propositura é melhorar o nível da prestação do serviço público municipal.

Considerando que é grande o número de funcionários que se aposentam a cada dia que passa.

Considerando ainda que existe uma enorme demora para ser realizado o exame médico nas pessoas que são aprovadas nos concursos públicos.

Sendo assim, por tratar-se de assunto de grande relevância social, APELO aos Nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste projeto deste Projeto de Lei.